

De: DGRH

Para: Câmara Municipal

OPÇÃO GESTIONÁRIA
PROPOSTA

De acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, que procedeu à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, a gestão de pessoal, incluindo as alterações que anualmente se façam ao mapa de pessoal, aumentando ou diminuindo postos de trabalho, depende dos recursos financeiros que, para o efeito, sejam disponibilizados no Orçamento Municipal aprovado pela Assembleia Municipal.

Tendo sido aprovado o Orçamento para 2010, conjuntamente com o mapa de pessoal, pela deliberação da Assembleia Municipal de 02 de Março de 2010, e dele constando verbas orçamentais para o efeito, compete igualmente ao órgão executivo, nos termos dos artigos 5.º, n.º2 e 7º, n.º1, do referido diploma legal, deliberar sobre o montante máximo dos seguintes encargos.

1. Alteração de Posicionamento remuneratório (não obrigatório) na categoria dos Trabalhadores que se mantenham em exercício de funções;
2. Prémios de Desempenho dos trabalhadores;

Esta deliberação do órgão executivo, fixa fundamentadamente o montante máximo com as desagregações necessárias dos encargos que o Município de Serpa se propõe suportar, bem como, relativamente à alteração do posicionamento remuneratório (não obrigatório), o universo das carreiras e categorias onde as alterações do posicionamento remuneratório na categoria podem ter lugar.

O montante de encargos cuja afectação se propõe para posicionamentos remuneratórios permitirá aumentar a remuneração de um número estimado de cento e vinte e oito (128) trabalhadores da autarquia.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Serpa nos termos do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 5º, n.º2 e 7.º, n.ºs 1 e 2 do decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, delibere aprovar o seguinte:

1-Alterações do posicionamento remuneratório

A) Alteração obrigatória do posicionamento remuneratório.

Por não se verificarem pressupostos legais, no ano de 2010, para a alteração obrigatória de posicionamento remuneratório, previstos no n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, não é definida dotação de verba para esse efeito.

B) Alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária.

Tendo em conta os objectivos estratégicos definidos, os quais abragem todas as áreas de atribuição do Município; as actividades já realizadas e as previstas para o ano de 2010 cuja prossecução implica o envolvimento e empenhamento de todos os trabalhadores da autarquia; o esforço a todos exigido e exigível no sentido de melhorar a qualidade dos serviços, num contexto de profundas mudanças na Administração Pública; a necessidade de manter e elevar a motivação dos trabalhadores, recompensando o mérito por eles demonstrado, julga-se crucial e de absoluta justiça e importância adoptar a medida gestionária prevista na LVCR. As alterações de posicionamento remuneratório devem ter lugar:

-Em Todas as Carreiras e categorias do regime geral.

Montantes máximos dos encargos com o universo a abranger:

Carreira/Categoria	Despesa
3 Técnicos Superiores	4853,24€
3 Coordenadores Técnicos	4469,36€
20 Assistentes Técnicos	13312,74€
102 Assistentes Operacionais	86121,7€
Total	108757,04€

Deste modo, são integrados no universo das alterações de posicionamento remuneratório, nos termos da conjugação do preceituado no n.º1 do artigo 47.º e n.º1 do artigo 113.º da LVCR, todas as carreiras e categorias do regime geral, relativamente ao tempo decorrido desde o último posicionamento remuneratório em que se encontram (que poderá retroagir no máximo até 2004) até 2008 e tenham obtido nas últimas avaliações de desempenho, referentes às funções desenvolvidas, as seguintes menções:

-Duas menções máximas (Excelente) consecutivas;

-Três menções máximas (Muito Bom) consecutivas; ou

- Cinco menções máximas inferiores (Bom) às referidas na alínea anterior, desde que consubstanciem desempenho positivo consecutivo;

C) Fazer equivaler à menção de Bom o ponto atribuído por lei aos anos não avaliados.

1.1- Critérios de desempate

Após a ordenação dos trabalhadores, e caso se verifique empate na classificação quantitativa final, serão adoptados, pela ordem indicada, os seguintes critérios:

- 1.º A avaliação final expressa até às centésimas;
- 2.º Maior tempo de serviço na carreira / categoria;
- 3.º Maior tempo de serviço na Administração Pública.

2- Prémios de desempenho

Em virtude de se tratar de uma matéria controvertida, e de grande melindre, cuja previsão legal, parece trazer soluções injustas, que carece de melhor fundamentação legal, não serem atribuídos prémios de desempenho no ano de 2010.